

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal representado por seu Prefeito, Gilmar Rocha Cangussu, autorizado a celebrar Convênios, Consórcios, Contratos, Termos de Cessão e Compromisso, Acordos e Parcelamentos com os órgãos da esfera Federal, Estadual e de outros Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas e Concessionárias de Serviços Públicos, voltados ao incremento de obras e serviços de relevante interesse público, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico deste Município, durante o exercício de 2015.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 16 de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade de excepcional interesse público:

**I – Secretaria de Saúde:**

- a) Agente de Combate as Endemias;
- b) Auxiliar de Consultório Odontológico;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Cozinheira;
- e) Enfermeiro;
- f) Farmacêutico.
- g) Fisioterapeuta;
- h) Médico;
- i) Motorista;
- j) Odontólogo;
- k) Técnicos em enfermagem;
- l) Vigilante;
- m) Auxiliar de Processamento de Dados

**II – Secretaria de Educação:**

- a) Professor;
- b) Monitor de Informática;
- c) Técnico de Informática;
- d) Monitor Escolar;
- e) Motorista;
- f) Auxiliar de Professor;
- g) Secretário Escolar;
- h) Porteiro;
- i) Auxiliar de Merendeira;
- j) Auxiliar de Serviços Gerais;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

*Sancionado em 16/03/2015*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- k) Coordenador Pedagógico;
- l) Orientador Pedagógico;
- m) Guarda Noturno;
- n) Secretário de Apoio;
- o) Bibliotecário;
- p) Merendeira;
- q) Recepcionista.

### III – Secretaria de Infraestrutura:

- a) Ajudante de Pedreiro;
- b) Auxiliar de Limpeza Pública;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Carpinteiro;
- e) Eletricistas;
- f) Motorista;
- g) Operador de Máquinas Pesadas;
- h) Operador do Sistema de Abastecimento de Água;
- i) Pedreiro;

### IV – Secretaria de Administração:

- a) Portador;
- b) Guarda municipal;
- c) Motorista;
- d) Assessor de Comunicação;

### V – Secretaria de Assistência Social:

- a) Psicólogo;
- b) Assistente Social;
- c) Professor de Música;

### VI – Secretaria de Agricultura:

- a) Agrônomo;
- b) Técnico em agropecuária.
- c) Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. A contratação com base nesta Lei será feita por um período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da celebração do contrato.

Art. 3º. Os contratados com base nesta Lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos Servidores Efetivos.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: +6.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o atendimento de sua finalidade, conforme a demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 16 de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2016

*Sancionado  
 Guaj: 16/03/2015*

**Dispõe sobre revisão de vencimentos no âmbito do Poder Executivo de Guajeru (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, observando a Lei Orgânica deste Município, art. 18, inc. X, bem como a Constituição Federal, art. 37, inc. X, e art. 61, § 1º, inc. II, let. "a".

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos cargos abaixo discriminados fixados nos seguintes valores:

- I. Chefe de Departamento - R\$ 1.700,00
- II. Chefe de Divisão - R\$ 1.200,00
- III. Coordenador da Atenção de Média e Alta Complexidade - R\$ 1.700,00
- IV. Coordenador de Atenção Básica em Saúde - R\$ 2.800,00
- V. Coordenador de Projetos Sociais – R\$ 1.700,00
- VI. Coordenador de Transporte – R\$ 1.700,00
- VII. Coordenador do CRAS – R\$ 1.200,00
- VIII. Coordenador Pedagógico – R\$ 1.800,00
- IX. Diretor de Creche PROINFANCIA – R\$ 2.500,00
- X. Diretor de Escola urbana com mais de 300 alunos – R\$ 2.500,00
- XI. Diretor de Escola do campo com mais de 150 alunos – R\$ 2.500,00
- XII. Diretor de Escola do campo com até 150 alunos – R\$ 2.000,00
- XIII. Vice-diretor de Escola urbana com mais de 300 alunos – R\$ 2.000,00
- XIV. Vice-diretor de Escola urbana com menos de 300 alunos – R\$ 1.800,00
- XV. Vice-diretor de escola do campo – R\$ 1.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03.02.00 – secretaria de administração

Unidade: 03.02.01 – secretaria de administração

04.123.0107.2.014 – remuneração de pessoal ativos e encargos

Órgão: 03.05.00 – secretaria de educação

Unidade: 03.05.01 – secretaria de educação

*Guajeru*

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia  
 www.governodenguajeru.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



12.368.0124.2.129 – desenvolvimento das atividades dos profissionais em ex. Do magistério – fundeb 60%

12.368.0124.2.130 – desenvolvimento das atividades meio da educação básica – fundeb 40%

12.368.0124.2.134 – manutenção da educação básica

Órgão: 03.07.00 – secretaria de saúde – fms

Unidade: 03.07.02 – secretaria de saúde – fms

10.123.0104.2.008 – remuneração de pessoal ativos e encargos

10.301.0130.2.067 – gestão das ações de atenção básica

10.302.0132.2.069 – manutenção do bloco mac-media e alta complexidade

Órgão: 03.08.00 – secretaria de infraestrutura

Unidade: 03.08.01 – secretaria de infraestrutura

15.123.0113.2.026 – remuneração de pessoal ativo e encargos

26.782.0144.2.076 – manutenção do departamento de estradas e rodovias

17.511.0144.2.077 – manutenção do departamento de abastecimento de água e sis. Hídricos

Órgão: 03.09.00 – secretaria de assistência e desenvolvimento social

Unidade: 03.09.01 – secretaria de assistência e desenvolvimento social

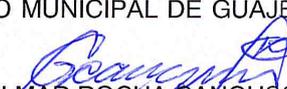
08.123.0112.2.024 – remuneração de pessoal e encargos

08.244.0119.2.137 – proteção social básica – piso básico fixo – paif/cras

Parágrafo único. Considerando a prioridade do cumprimento dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado priorizar o preenchimento das vagas objetos desta Lei e, se necessário, implantar as medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referentes ao limite prudencial de despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 16 de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - C/P: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – E-ahia  
www.governodenguajeru.ba.gov.br